

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

032110
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº. _____

FOLHA DE
Nº 01
RCS

Protocolo: 2374/10

Requerente: Executivo Municipal

Assunto: ^{72 nº 01/10} Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar
convenio com a Superintendência Regional de Trabalho e
Emprego para Instalação da Agência de Trabalho e
Emprego no Município e dá outras providências.

DATA	HISTÓRICO
23/02/2010	Ofereci parecer. <i>[assinatura]</i>

AUTUAÇÃO

Aos Dezesseis dias do mês de Setembro

de dois mil e Dez autuo a Projeto de Lei nº 011/10

de fls _____ e demais documentos

que se seguem.

Rosemary da Costa Soares
Secretário



Procuradoria Municipal

Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE	1
Nº 01	
Reo	

Marataízes, 10 de fevereiro de 2010.

Mensagem nº 007/10

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 2374/10

Data: 18 / 02 / 10

Protocolista: [Assinatura]

Nobres Edis,

Encaminhamos a esta nobre Casa de Leis, a mensagem de nº 07/10 que trata de pedido de autorização para firmar convênio com a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego para instalação da Agência Trabalho e Emprego.

Na oportunidade, esclarecemos que a Agência de Trabalho e Emprego contribuirá para um melhor atendimento à nossa população, pois os nossos munícipes não necessitarão locomover-se para outros municípios para o seu atendimento.

Na oportunidade, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Atenciosamente,


Jander Nunes Vidal
Prefeito Municipal de Marataízes

Ao
Exmo. Sr.
LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes





Procuradoria Municipal

Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 02
Res

2

PROJETO DE LEI Nº 011 /2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO PARA INSTALAÇÃO DA AGÊNCIA DO TRABALHO E EMPREGO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o Executivo **sanciona** a seguinte lei:


Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, objetivando a cessão gratuita de prédio para instalação e funcionamento da Agência do Trabalho e Emprego em Marataízes.

Parágrafo Único - O Convênio de que trata o caput será celebrado nos termos do instrumento anexo, que da presente lei faz parte integrante, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar termos aditivos que tenham por objeto ajustes, prorrogações e adequações direcionadas para a consecução de suas finalidades.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes, 10 de fevereiro de 2010.


Jander Nunes Vidal

Prefeito Municipal





Procuradoria Municipal

Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 03
RES

3

ANEXO I

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço a Av. Rubens Rangel, 1.604, Cidade Nova, Marataízes/ES, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.609.408/0001-28, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal, **Dr. JANDER NUNES VIDAL**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº. 382.693.926-34, portador da CI nº. M-164.695 SSPMG, domiciliado e residente na Avenida Rubens Rangel, nº. 68, Bairros Arraias, Marataízes, Espírito Santo, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO**, CNPJ nº 37.115.367/0014-85, através de seu representante legal Sr. Enésio Paiva Soares, com endereço na Rua 23 de Maio, nº 79, Centro, Vitória/ES, CEP nº 29018-200, de acordo com a Lei Municipal nº _____/10, fixam o presente Convênio para estabelecer condições para utilização do imóvel do **MUNICÍPIO** pela **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO**, conforme processo administrativo nº 1218, que faz parte integrante do presente instrumento para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objetivo a cessão de imóvel para instalação da Agência do Trabalho e Emprego, sem ônus para a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

I - Constitui obrigação do **MUNICÍPIO**:

- a) cessão de imóvel público, sem ônus para a conveniada;
- b) as despesas com água, luz, e IPTU referentes ao imóvel cedido, serão de responsabilidade do Município.

II - Constitui obrigação da Conveniada:

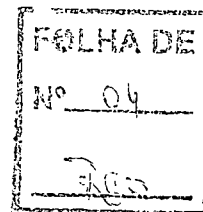
- a) supervisionar os serviços objeto deste Termo de Convênio, nos limites de sua competência, comunicando ao **MUNICÍPIO** quaisquer irregularidades;
- b) providenciar os móveis e utensílios necessários para o funcionamento adequado da Agência do Trabalho e Emprego;





Procuradoria Municipal

Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



4

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Convênio poderá ser alterado, por entendimento entre os partícipes, mediante termos aditivos.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

O presente Termo de Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, produzindo seus efeitos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Único - O presente Termo de Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas ou denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Marataízes para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste Termo de Convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais.

Marataízes/ES, 10 de fevereiro de 2010


MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
Jander Nunes Vidal
MUNICÍPIO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DO TRABALHO E EMPREGO**
Enésio Paiva Soares

Bruno Machado Costa
Secretária Municipal de Pesca





Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 05
RCO

Certidão

CERTIFICO que foi o Projeto de Lei nº. 011/2010 sob o protocolo nº. 2374/10 foi lido em Sessão Ordinária realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 18 de Fevereiro de 2010.

Eduardo O. Claudiano

Eduardo de Oliveira Claudiano

Assessor de Gabinete

Protocolo para parecer

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 2374

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao

Procurador para parecer

MARATAÍZES - ES 23 DE fevereiro DE 2010

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 2412/10

Data: 25 / 02 / 10

Protocolista:

PARECER PROCURADOR Nº 011/2010

Protocolo: 2374/010 - PROJETO DE LEI 011/2010

AUTORIA: CHEFE DO EXECUTIVO

EMENTA: CESSÃO, POR CONVÊNIO DE PREÇO PÚBLICO PARA FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DE TRABALHO E EMPREGO.

A MATÉRIA É SINGELA NÃO EXIGINDO MAIORES PROFUNDAMENTOS, JÁ QUE O FIM PÚBLICO É CLARO; O INTERESSE DA COMUNIDADE INEGÁVEL, E A FIRMATURA DE CONVÊNIO É UMA DAS PRERROGATIVAS DO CHEFE DO EXECUTIVO, CONFORME CONSTA NO ART. 106, INCISO XI, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.

POSTO ISTO, NÃO ENCONTRO NENHUM IMPEDIMENTO AO NORMAL PROCESSO LEGISLATIVO, INDO O PROJETO ÀS COMISSÕES TEMÁTICAS E, APÓS, À Apreciação DO PLENÁRIO.

TRATA-SE DE LEI ORDINÁRIA, A EXIGIR MAIORIA SIMPLES, PRESENTE A MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS QUE INTEGRAM ESTE PARLAMENTO, PARA SUA APROVAÇÃO.
É como Voto.

Marataízes, em 23/02/2010.

Admilson Garçoli
Procurador

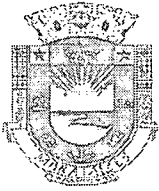
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 2374/10

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS as
comissões competentes para
aparecer

MARATAÍZES - ES DE DE





Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 07
Res

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Superintendência Regional Do Trabalho e Emprego para instalação da agência do trabalho e emprego no município e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei 011/2010, que autoriza o poder executivo municipal a firmar convênio com a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego para disposição da filial do trabalho e emprego no município.

O parecer do Procurador entende que o referido projeto pode seguir seu curso normal, uma vez que compete ao Chefe do Executivo, conforme Art. 106 inciso XI, da Lei Orgânica Municipal.

Assim referido projeto veio a esta comissão, em conformidade ao que determina o artigo 40, inciso I do REGIN, para parecer sobre aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação.

Portanto, exercendo esta Comissão a atribuição de controle de Constitucionalidade e Legalidade, entende que a presente proposição quanto ao aspecto Jurídico, Constitucional e Boa Técnica de Redação não encontra nenhum óbice.

É o parecer.

Maratáizes, 01 de março de 2010.

Câmara Municipal de Maratáizes - Plenário Elias Silva.

IDA MARIA ZELTZER GAZZANI
Presidente-Relator

AGISSÉ MELQUIADES DE SOUZA FILHO
Voto do Vice-Presidente

ADEMILTON RODOVALHO COSTA
Voto do Membro



CERTIDÃO

CERTIFICO que o Presente Projeto de Lei nº 011/10 foi **APROVADO**, em Sessão Ordinária, na data de hoje e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho Costa:.....sim

Agissé Melchíades de Souza Filho:.....ausente

Gildo da Silva Costa.....sim

Ida Maria Zeltzer Gazzarisim

Jesuel Fernandes Fabiano.....sim

Luiz Carlos Silva Almeida.....Presidente

Robertino Batista da Silva.....sim

Venceslau Tinoco Serafim:.....sim

Willian de Souza Duarte.....sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **Aprovar** por unanimidade dos presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 02 de março de 2010, do Plenário “Elias Silva”.

Luiz Carlos Silva Almeida
Presidente da C.M.M.

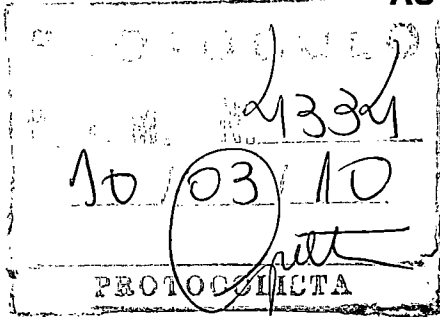


Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 09
Rca

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 013/2010



“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO PARA INSTALAÇÃO DA AGÊNCIA DO TRABALHO E EMPREGO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Marataízes Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprova**, e o Executivo **sanciona** a seguinte Lei:

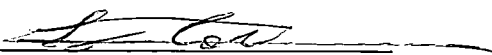
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, objetivando a cessão gratuita de prédio para instalação e funcionamento da Agência do Trabalho e Emprego em Marataízes.

Parágrafo Único – O Convênio de que trata o caput será celebrado nos termos do instrumento anexo, que da presente lei faz parte integrante, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar termos aditivos que tenham por objeto ajustes, prorrogações e adequações direcionadas para a consecução de suas finalidades.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da CMM, 03 de março de 2010.


Luiz Carlos Silva Almeida
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 10
RCO

ANEXO I

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço a Av. Rubens Rangel, 1.604, Cidade Nova, Marataízes/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 01.609.408/0001-28, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal, Dr. JANDER NUNES VIDAL, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 382.693.926-34, portador da CI nº M-164.695 SSPMG, domiciliado e residente na Av. Rubens Rangel, nº 68, Bairro Arraias, Marataízes, Espírito Santo, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado a SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO, CNPJ nº 37.115.367/0014-85, através de seu representante legal Sr. Enésio Paiva Soares, com endereço na Rua 23 de Maio, nº 79, Centro, Vitória/ES, CEP nº 29018-200, de acordo com a Lei Municipal nº _____/2010, fixam o presente Convênio para estabelecer condições para utilização do imóvel do MUNICÍPIO pela SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO, conforme processo administrativo nº 1218, que faz parte integrante do presente instrumento para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objetivo a cessão de imóvel para instalação da Agência do Trabalho e Emprego, sem ônus para a **SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

I – Constitui obrigação do MUNICÍPIO

- a) Cessão de imóvel público, sem ônus para a conveniada;
- b) As despesas com água, luz, e IPTU referente ao imóvel cedido, serão de responsabilidade do Município.

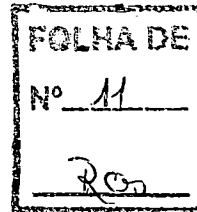
II – Constitui obrigação da Conveniada;

- a) supervisionar os serviços objeto deste Termo de Convênio, nos limites de sua competência, comunicando ao MUNICÍPIO quaisquer irregularidades;
- b) providenciar os imóveis e utensílios necessários para o funcionamento adequado da Agência do Trabalho e Emprego;



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



CLÁUSULA TERCEIRA

DAS ALTERAÇÕES

c) Este Termo de Convênio poderá ser alterado, por entendimento entre os partícipes, mediante termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

O presente Termo de Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, produzindo seus efeitos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Único – O presente Termo de Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas ou denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Marataízes para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste Termo de Convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor, para produza os efeitos legais.

Marataízes, 03 de março de 2010.

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
Jander Nunes Vidal
MUNICÍPIO

SUPERINTENDENCIA
REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
Enésio Paiva Soares

Bruno Machado Costa
Secretário Municipal de Pesca



Procuradoria Municipal

Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

CÂM

FOLHA DE
Nº 12
RCS

LEI Nº 1274, de 10 de março de 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO PARA INSTALAÇÃO DA AGÊNCIA DO TRABALHO E EMPREGO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, objetivando a cessão gratuita de prédio para instalação e funcionamento da Agência do Trabalho e Emprego em Marataízes.

Parágrafo Único - O Convênio de que trata o caput será celebrado nos termos do instrumento anexo, que da presente lei faz parte integrante, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar termos aditivos que tenham por objeto ajustes, prorrogações e adequações direcionadas para a consecução de suas finalidades.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes, 10 de março de 2010.

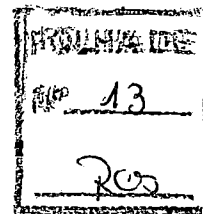

Jander Nunes Vidal

Prefeito Municipal



Procuradoria Municipal

Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



ANEXO I

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço a Av. Rubens Rangel, 1.604, Cidade Nova, Marataízes/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 01.609.408/0001-28, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal, **Dr. JANDER NUNES VIDAL**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 382.693.926-34, portador da CI nº M-164.695 SSPMG, domiciliado e residente na Avenida Rubens Rangel, nº 68, Bairros Arraias, Marataízes, Espírito Santo, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO**, CNPJ nº 37.115.367/0014-85, através de seu representante legal Sr. Enésio Paiva Soares, com endereço na Rua 23 de Maio, nº 79, Centro, Vitória/ES, CEP nº 29018-200, de acordo com a Lei Municipal nº _____/10, fixam o presente Convênio para estabelecer condições para utilização do imóvel do **MUNICÍPIO** pela **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO**, conforme processo administrativo nº 1218, que faz parte integrante do presente instrumento para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objetivo a cessão de imóvel para instalação da Agência do Trabalho e Emprego, sem ônus para a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

I - Constitui obrigação do **MUNICÍPIO**:

- a) cessão de imóvel público, sem ônus para a conveniada;
- b) as despesas com água, luz, e IPTU referentes ao imóvel cedido, serão de responsabilidade do Município.

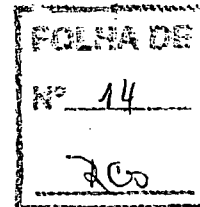
II - Constitui obrigação da Conveniada:

- a) supervisionar os serviços objeto deste Termo de Convênio, nos limites de sua competência, comunicando ao **MUNICÍPIO** quaisquer irregularidades;
- b) providenciar os móveis e utensílios necessários para o funcionamento adequado da Agência do Trabalho e Emprego;



Procuradoria Municipal

Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



CLÁUSULA TERCEIRA

DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Convênio poderá ser alterado, por entendimento entre os partícipes, mediante termos aditivos.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

O presente Termo de Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, produzindo seus efeitos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Único - O presente Termo de Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas ou denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Marataízes para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste Termo de Convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais.

Marataízes/ES, 10 de março de 2010


MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
Jander Nunes Vidal
MUNICÍPIO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DO TRABALHO E EMPREGO**
Enésio Paiva Soares


Bruno Machado Costa
Secretária Municipal de Pesca

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 2374

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao
técnico legislativo para
arquivo dos processos já
finalizados.

MARATAÍZES - ES 18 DE novembro DE 10

J. Moraes